



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2023 – L

Fixa o subsídio mensal dos cargos de Presidente, vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Vereador da Câmara Municipal de Jardim Alegre/PR para a legislatura de 2025 a 2028, e dá providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme preconiza o art. 25, II, do Regimento Interno, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**,

Art. 1º. O subsídio mensal dos cargos de Presidente, vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Vereador da Câmara Municipal de Jardim Alegre/PR para a legislatura de 2025 a 2028 fica fixado em parcela única nos valores descritos na tabela abaixo:

CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO 2025/2028
Presidente	R\$ 7.400,00
Vice-Presidente	R\$ 5.600,00
1º Secretário	R\$ 5.600,00
2º Secretário	R\$ 5.600,00
Vereador	R\$ 5.100,00

§ 1º O suplente, quando convocado, receberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor correspondente ao subsídio percebido pelo Vereador titular.

§ 2º O Vereador que seja servidor da administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo incompatibilidade de horários, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor, ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

Art. 2º. Os subsídios fixados por esta Lei poderão sofrer Revisão Geral Anual, mas sempre com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual de que trata o *caput* somente poderá ser realizada após decorrido 01 (um) ano da instalação da Legislatura.

Art. 3º. O subsídio fixado por esta Lei destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, reunião das Comissões Permanentes e Temporárias, demais atividades legislativas e atividades fiscalizatórias.

§ 1º. O Vereador que faltar a qualquer Sessão Plenária de forma injustificada terá descontado em seu subsídio o valor corresponde a 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

§ 2º. O desconto a que se refere o §1º deste artigo não ocorrerá quando:

I - Não houver matéria a ser deliberada na Ordem do Dia da Sessão Plenária.

II - Tratando-se de Sessão Plenária Extraordinária, dela o Vereador não tenha tomado ciência no prazo constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal, a qual poderá ser convocada por uma das seguintes formas:

- a) Na Sessão Ordinária ou Extraordinária;
- b) Por ofício expedido pela Presidente da Câmara ou pelo Prefeito Municipal;
- c) Pelas redes sociais.

§ 3º. A participação das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Jardim Alegre constitui obrigação inerentes ao exercício do mandato parlamentar, de forma que a falta injustificada em qualquer reunião da Comissão acarretará desconto no subsídio do valor corresponde a 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

§ 4º. O desconto a que se refere o §3º deste artigo não ocorrerá quando:

I - Não houver matéria a ser deliberada pela Comissão competente;

II - Tratando-se de reunião ordinária da Comissão marcada para data diversa daquela previamente agendada, ou de reunião extraordinária da Comissão, o Vereador não tenha sido convocado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo a convocação ocorrer por uma das seguintes formas:

- a) Na reunião da Comissão competente;
- b) Por ofício expedido pela Presidente da Comissão competente;
- c) Pelas redes sociais.

Art. 4º. Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e da legislação vigente e, caso tais



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

documentos não apresentem a solução para o caso concreto, o mesmo será decidido pela maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal em votação única.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário
Vereador Geraldo Gonçalves, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (14/08/2023)


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara


PRICILLA BOGO
Vice-Presidente

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário


NORBERTO ROHLING
2º Secretário